

Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 044.2021 -SRP - LOTE 04**
De Licitações Equimed <equimedlicitacao@gmail.com>
Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2021-07-28 12:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AO PREGOEIRO,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço por lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote. Verifica-se a GRANDE VARIEDADE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR no Lote 04 presente neste pregão agrupados em apenas um lote.

Neste sentido, é visto que o LOTE em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, produtos distintos, com fabricantes diferente que registre as empresas sem condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializá-los na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS.

Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências. É afastado assim, o fim colimado do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece: "Art. 23 (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Acórdão 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator) "O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993."

DO PEDIDO Requer que seja dado provimento a presente esclarecimento para que seja feito o desmembramento do Lote 04 do Edital, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital.

--

Hiran de M Vila Nova
Diretor Comercial
Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME
Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106

E-mail: equimedlicitacao@gmail.com

Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos